

PROJETO DE LEI Nº 3644/2026

APROVADO 19/02/2026


Presidente

Vice-Presidente

Secretário(a)
02ª Sessão ORDINÁRIA

“Dispõe sobre a criação e regulamentação da função pública de Professor de Apoio na rede de ensino do Município de Ouro Fino, Minas Gerais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Diretoria de Educação do Município de Ouro Fino, a função pública de Professor de Apoio, com o objetivo de garantir a inclusão e o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados nas escolas da rede pública de ensino do Município de Ouro Fino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Professor de Apoio o profissional da educação responsável por atuar de forma colaborativa e complementar ao professor regente, no contexto da sala de aula comum e em outros espaços educativos, promovendo a participação, o aprendizado e o desenvolvimento dos estudantes com necessidades educacionais especiais, em conformidade com as diretrizes da educação inclusiva.

Art. 3º A remuneração, jornada de trabalho, e descrições detalhadas das atividades da função pública, assim como os requisitos básicos para contratação, são os constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 4º Aos profissionais abrangidos por essa Lei, aplica-se o regime estatutário, e serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social previsto no art. 201 da Constituição Federal.

Art. 5º As contratações para exercício da função pública prevista no art. 1º serão precedidas de processo seletivo simplificado, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

Art. 6º O número de vagas para a função de Professor de Apoio será definido anualmente, conforme a demanda da rede de ensino e a disponibilidade orçamentária, garantindo-se a proporção adequada de profissionais para o atendimento dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

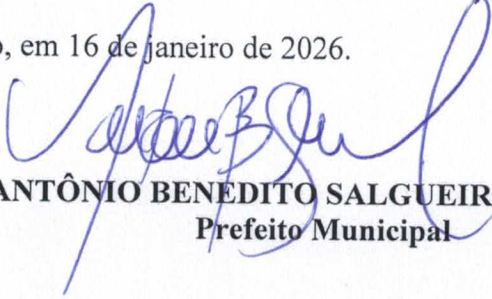


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo, se necessário, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, em 16 de janeiro de 2026.



ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

ANEXO I
Função Pública

Denominação da Função Pública	Jornada de Trabalho	Vencimento
Professor de Apoio	24 horas semanais	R\$ 2.411,43

ANEXO II

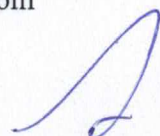
Descrição das atribuições e requisitos de investidura da Função Pública

FUNÇÃO PÚBLICA: PROFESSOR DE APOIO

Requisito para contratação: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Educação Especial, ou Normal Superior acrescido de certificado de pós-graduação em Educação Especial, ou Pedagogia acrescido de certificado de pós-graduação em Educação Especial, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

Atribuições:

- I - Colaborar com o professor regente na elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) ou do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para os estudantes com necessidades educacionais especiais;
- II - Desenvolver e adaptar materiais didáticos e estratégias pedagógicas que atendam às especificidades dos estudantes, em parceria com o professor regente;
- III - Promover a acessibilidade pedagógica, comunicacional e atitudinal no ambiente escolar, auxiliando na eliminação de barreiras para o aprendizado e a participação;
- IV - Observar, registrar e avaliar o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes apoiados, fornecendo subsídios ao professor regente e à equipe pedagógica;
- V - Participar de reuniões pedagógicas e conselhos de classe, contribuindo com informações sobre o desempenho e as necessidades dos estudantes;



- VI - Orientar pais ou responsáveis sobre as estratégias de apoio utilizadas e o desenvolvimento de seus filhos;
- VII - Participar de programas de formação continuada em educação inclusiva e atendimento educacional especializado;
- VIII - Executar outras atribuições correlatas ao cargo, conforme determinação da chefia imediata.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e regulamentação da função pública de Professor de Apoio na rede municipal de ensino do Município de Ouro Fino/MG.

A proposição tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de educação inclusiva, assegurando condições efetivas de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal.

O Professor de Apoio constitui um profissional essencial para a construção de práticas pedagógicas inclusivas, atuando de forma colaborativa e complementar ao professor regente, contribuindo para:

- a) A adaptação de estratégias pedagógicas e materiais didáticos às necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- b) A promoção de acessibilidade pedagógica, comunicacional e atitudinal, com foco na eliminação de barreiras ao aprendizado;
- c) O acompanhamento e registro do desenvolvimento e da aprendizagem, fornecendo subsídios à equipe pedagógica para o planejamento escolar;
- d) A orientação às famílias e participação em reuniões pedagógicas e conselhos de classe, fortalecendo a rede de apoio e a corresponsabilização no processo educativo;
- e) A articulação de planos individualizados (como PAEE e/ou PDI, conforme a organização da rede), garantindo intencionalidade pedagógica e continuidade no atendimento.



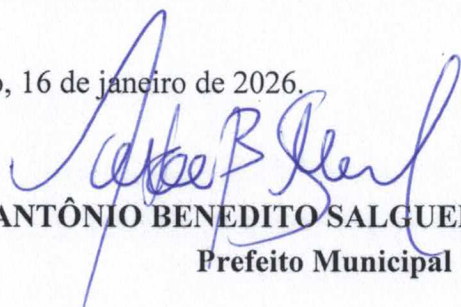
Além disso, a criação e regulamentação da função pública contribui para padronizar critérios de atuação, requisitos de contratação e atribuições, conferindo maior segurança jurídica, transparência administrativa e melhor organização do atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial, conforme a demanda existente na rede.

Ressalta-se, por fim, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, e que o quantitativo de profissionais será definido anualmente, observada a demanda e a disponibilidade orçamentária, garantindo responsabilidade fiscal e eficiência na gestão pública.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a anuência dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e aprovação destes Projetos de Lei para que, desta forma, possamos aperfeiçoar a máquina administrativa e a consequente otimização da aplicação dos recursos públicos, e principalmente a melhoria dos serviços da Administração Pública Municipal.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Ouro Fino, 16 de janeiro de 2026.


ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 001/2026

Data: 29 de janeiro de 2026

Ref.: Criação e Regulamentação de Cargos

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal: Artigo 16, inciso I.

HISTÓRICO

Criação e Regulamentação de Cargo Público

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

As despesas com a respectiva atualização foram calculadas considerando o total aplicado em despesas liquidas com Pessoal e Encargos nos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de dezembro de 2025 (R\$ 57.468.242,64).

Abaixo o demonstrativo considerando o impacto dos cargos criados para 2026 e de 10% sobre o valor corrido, para os exercícios de 2027 e 2028. A RC - Receita Corrente prevista foi extraída do Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026 (Valor corrente):

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
Pessoal e Encargos	58.507.144,18	64.357.858,60	70.793.644,45
Receita Corrente Líquida (RCL)	174.400.000,00	181.376.000,00	188.522.214,40
% do total da Despesa Líquida c/ Pessoal sobre a RCL	33,54	35,48	37,55
Limite Prudencial (§ único, art. 22, da LRF) - 51,30%	89.467.200,00	93.045.888,00	96.711.895,98
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	94.176.000,00	97.943.040,00	101.801.995,77

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA SILVA DE LIMA
Data: 29/01/2026 08:44:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LARISSA SILVA DE LIMA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

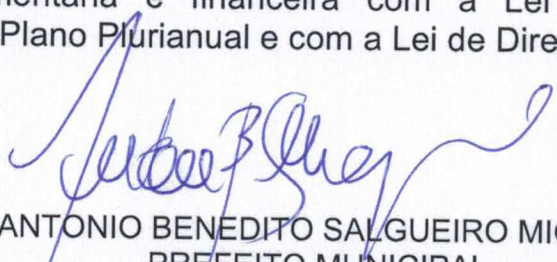
Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO PAULINO DE SOUZA
Data: 29/01/2026 08:38:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANO PAULINO DE SOUZA
TC CRC/MG 092462/O-8

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
PREFEITO MUNICIPAL